



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO INTERNO Nº 615/2019

CONCORRÊNCIA N.º 004/2019
MELHOR TÉCNICA

- 1. OBJETO:** Delegação às pessoas físicas de permissões para o serviço público de transporte individual por táxi no município de Sabará, em atendimento à Secretaria Municipal de Defesa Social de acordo com as especificações contidas neste edital e seus anexos.
- 2. ABERTURA DA SESSÃO:**
DATA:19/07/2019
HORÁRIO: 09h00min
LOCAL: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Sabará na Rua Comendador Viana, n.º 119, Bairro Centro, em Sabará, Minas Gerais.
- 3. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** No Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Sabará localizado na Rua Comendador Viana n.º 119, Bairro Centro, em Sabará, Minas Gerais, na internet, no site <http://www.sabara.mg.gov.br>, ou na sala da Comissão de Licitação.
- 4. ESCLARECIMENTOS:** Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas na Comissão de Licitação no sobredito endereço ou através do e-mail licitacao@sabara.mg.gov.br, ou do telefone (31) 3672-7677, no horário de 08h00min as 12h00min e de 14h00min as 17h00min. Os possíveis esclarecimentos ou retificações poderão ser disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Sabará: www.sabara.mg.gov.br, no Diário Oficial de Minas Gerais, Diário Oficial da União e jornal de grande circulação.



NORMAS DA LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Sabará, com endereço na Rua Pedro II n.º 200, Bairro Centro, em Sabará, Minas Gerais, CEP 34.505-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.441/0001-35, isenta de inscrição estadual, por meio de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria n.º 124/2018, de 17 de outubro de 2018, torna pública a abertura do presente Procedimento Licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, para permissões para o serviço público de transporte individual por táxi no município de Sabará conforme Anexo I deste Edital, e critério de julgamento **MELHOR TÉCNICA**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/6/1993, Lei Municipal N.º 1021/2002; Decreto Municipal N.º 436/2002 e suas alterações, e demais condições fixadas neste edital, em atendimento à Secretaria Municipal de Defesa Social.

1.2 – A abertura e julgamento dos **documentos e propostas técnicas** ocorrerão no dia 18 de julho de 2019, às 09:00horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Comendador Viana, n.º 119, Bairro Centro, Sabará, Minas Gerais ou endereço a ser definido pela administração.

2. OBJETO

2.1. Delegação a pessoas físicas de permissões para o serviço público de transporte individual por táxi no Município de Sabará, em atendimento à Secretaria Municipal de Defesa Social, de acordo com as especificações contidas neste edital e seus anexos.

3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Cópia deste Edital estará disponível na internet, no site <http://www.sabara.mg.gov.br> desta Prefeitura, e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado na Rua Comendador Viana n.º 119, Bairro Centro, Sabará, Minas Gerais, podendo também ser retirada no setor de Protocolo da Prefeitura de Sabará, localizado à Rua Comendador Viana, n.º 119, Centro, no horário de 09h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

3.2 Os licitantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as informações referentes a esta licitação no site www.sabara.mg.gov.br, bem como as eventuais publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, “Diário Oficial da União” e jornal de circulação municipal e/ou regional, quando for o caso, com vista a possíveis e eventuais alterações, esclarecimentos e avisos.

3.3 Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@sabara.mg.gov.br ou, ainda, para a sala da Comissão de Licitação, no endereço constante à fl. 1 até 03 (três) dias úteis antes da data estipulada para a entrega



dos envelopes.

3.3.1 As respostas da Comissão de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail.

3.4 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser promovidas por qualquer pessoa, protocolizadas na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sabará, na Rua Comendador Viana, nº 119, Bairro Centro, Sabará, Minas Gerais, ou via postal (desde que a entrega seja tempestiva), no prazo legal, dirigidas ao Presidente da Comissão, em observância ao artigo 41 da Lei 8.666/93.

3.4.1 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

3.4.2 O pronunciamento da Comissão de Licitação será enviado ao impugnante via e-mail, e será divulgada no site desta Prefeitura para conhecimento de todos os interessados.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão concorrer aos itens licitados, exclusivamente pessoas físicas, participantes do processo licitatório que se enquadrem nas exigências do referido edital.

4.2. Não poderá participar da presente licitação:

4.2.1. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme previsto no Art. 9º da Lei Federal 8666/93.

4.2.2. Pessoas portadoras de permissão para dirigir (permissão provisória) na data da assinatura do termo de permissão;

4.2.3. Cidadãos que não tenham nacionalidade brasileira;

4.2.4. Pessoas que estejam impedidas legalmente de licitar e contratar com o Município de Sabará ou aquelas declaradas inidôneas pela administração pública ou quaisquer de seus órgãos e entidades descentralizadas, e/ou inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em quaisquer das esferas da Federação.

4.2.5. Não atendam ao estipulado no subitem 4.1 deste Título.

4.3. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

4.4. A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA

5.1. A Documentação de Habilitação e Proposta Técnica deverão ser apresentados em envelopes colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2019 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE:..... () Veículo Convencional () Veículo Convencional Proponente Portador de Necessidade Especial () Veículo Acessível</p> <p style="text-align: center;">ENVELOPE 1</p>
--

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2019 PROPOSTA TÉCNICA PROPONENTE:..... () Veículo Convencional () Veículo Convencional Proponente Portador de Necessidade Especial () Veículo Acessível</p> <p style="text-align: center;">ENVELOPE 2</p>

5.2 Todos os proponentes que apresentarem proposta para veículos adaptados a usuário com PNE, primeiramente concorrerão às vagas destinadas para tal item (veículo acessível) conforme edital, caso não sejam contemplados nesta categoria, poderão concorrer à categoria de veículos convencionais.

6. ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes Documentação de Habilitação e Proposta técnica deverão ser entregues na Comissão de Licitação, localizada à Rua Comendador Viana, nº 119, Bairro Centro, Sabará, Minas Gerais, até a data e horário previstos na fl.1 deste Edital.

6.1.1 O Município não se responsabilizará por envelopes de documentação de habilitação e proposta técnica endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Comissão de Licitação e que, por isso, não cheguem na data e no horário previsto neste Edital.

6.2 Aberto o envelope Documentação de Habilitação, a Comissão analisará os



documentos e decidirá sobre a habilitação das licitantes.

6.2.1 Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.

6.2.2 Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação poderá ser publicada no Diário Oficial "Minas Gerais", "Diário Oficial da União", jornal de circulação municipal e/ou regional e no site desta Prefeitura, ficando o envelope proposta técnica sob a guarda da Comissão, devidamente lacrado e rubricado no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

6.2.3 Na hipótese de a Comissão não publicar a decisão de habilitação no Diário Oficial "Minas Gerais", "Diário Oficial da União", jornal de circulação municipal e/ou regional, será marcada, data e horário para continuidade da sessão, para divulgação do resultado da habilitação, a ser comunicada com antecedência mínima de 24h00min, mediante aviso no site desta Prefeitura ou outro meio que garanta ciência às licitantes, ocasião em que poderá ser aberto o envelope Proposta Comercial.

6.2.4. Faculta-se à Comissão Permanente de Licitação designar local diverso do da entrega do envelope da Documentação para abertura deste.

6.2.5. Toda a documentação será rubricada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes à sessão.

6.2.6. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.2.7. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão de Licitação para autenticação.

6.3 O envelope Proposta Técnica será aberto:

6.3.1 Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 43, III e artigo 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou

6.3.2 Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

6.3.3 Após a decisão dos recursos interpostos.

6.4 A abertura do envelope Documentação e Proposta Técnica será realizada em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação, consignando, se for o caso, as manifestações dos representantes legais das licitantes presentes.



6.4.1 Faculta-se à Comissão Permanente de Licitação designar local diverso do da entrega dos envelopes Documentação e Proposta Técnica para abertura deste.

6.5 Toda a documentação e as **propostas técnicas** serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

6.6 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.7 Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o envelope Proposta Técnica não caberá desclassificação por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.8 Após a entrega dos envelopes, não será permitida a inclusão e/ou substituição de documentos ou retificação da proposta.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os profissionais autônomos deverão atender aos requisitos e condições abaixo estabelecidos, conforme Lei Federal 12486/2011:

7.1.1. Possuir habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias “B”, “C”, “D” ou “E”;

7.1.2. Certificado de aprovação nos cursos de relações humanas no trabalho, princípio básico do regulamento do serviço de transporte de passageiro por táxi, conhecimento turístico ou equivalente, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos automotores promovido por entidade reconhecidas;

7.1.3. Ser inscrito como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista;

7.1.4. Apresentar certidão de antecedentes criminais em que conste inexistência de decisão judicial condenatória com trânsito em julgado em nome do licitante;

7.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;



7.1.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e da Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.2 Declarações

7.2.1 O licitante deverá apresentar junto aos documentos de habilitação as seguintes declarações:

7.2.1.1 Declaração de Aceite do Termo do Edital, conforme modelo constante no Anexo II;

7.2.1.2 Declaração de inexistência de Incompatibilidade Profissional do Licitante à condição de permissionário, conforme constante no Anexo VI;

7.2.1.3 Declaração de Prontuário do Condutor, conforme constante no Anexo VIII, acompanhada da certidão de prontuário do condutor emitida pelo órgão Estadual de Trânsito;

7.2.1.4 Declaração de situação de atividade, conforme constante no Anexo IX;

7.2.1.5 Declaração de compromisso de apresentação de documentos, conforme modelo constante no Anexo X.

7.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.4 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão de Licitação para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação de Habilitação.

7.5 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura dos envelopes.

7.6 Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

7.6.1 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, numerados na ordem retromencionada.



7.6.1.1 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade/legitimidade do documento ou não impeça seu entendimento.

7.6.1.2 A Comissão de Licitação poderá efetuar consulta para confirmação da autenticidade dos documentos extraídos pela internet junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

8. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. A ausência ou a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto no título 7, ou a verificação de irregularidade nas consultas aos sites dos órgãos emissores, inabilitará a licitante.

8.1.1. Considera-se vencida a fase de habilitação:

8.1.1.1. Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 43, III e artigo 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 ou;

8.1.1.2. Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso ou;

8.1.1.3. Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

9. PROPOSTA TÉCNICA

9.1 A Proposta Técnica poderá ser apresentada em modelo próprio, contendo todas as informações, com identificação do licitante, n.º do CPF, RG, endereço, números de telefones, e-mail e assinatura, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e constando:

9.1.1 Informação da vaga para a qual está concorrendo por meio da apresentação da declaração conforme constante Anexo XIII

9.1.2 Comprovação do tempo efetivo de serviço como motorista profissional, a ser comprovado mediante cópias autenticadas da carteira de trabalho e previdência social - CTPS, contrato de trabalho, ou declaração (original) do órgão responsável pela prestação do serviço profissional,

9.1.3 Comprovação do tempo efetivo de serviço como motorista de táxi, mediante declaração fornecida exclusivamente pelo órgão gestor do serviço de táxi,

9.1.4 **Informações do veículo a ser utilizado:**



9.1.4.1 Informar o ano de fabricação do veículo por meio do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, do “Termo de compromisso de aquisição de veículo”, conforme modelo constante no Anexo VII;

9.1.4.2 Informar os equipamentos de conforto e/ou segurança a serem comprovados mediante a apresentação de documentação emitida pela concessionária/fabricante do veículo e “Declaração de Compromisso de Aquisição de Veículo”, conforme modelo do Anexo VII;

9.1.5 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

10. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1 Da Pontuação

10.1.1 Os pontos serão distribuídos conforme estabelecido abaixo:

a) Fator tempo efetivo de serviço como motorista profissional, a ser comprovado mediante cópias autenticadas da carteira de trabalho e previdência social - CTPS, contrato de trabalho, ou declaração (original) do órgão responsável pela prestação do serviço profissional, sendo atribuído 0,1 (um décimo) de ponto para cada bimestre completo de atividade.

b) Fator tempo efetivo de serviço como motorista de táxi, a ser comprovado mediante declaração fornecida exclusivamente pelo órgão gestor do serviço de táxi, sendo atribuído 0,1 (um décimo) de ponto para cada bimestre completo de atividades;

c) Fator ano de Fabricação do Veículo a ser comprovado mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou o “Termo de compromisso de aquisição de veículo”, apresentado, conforme modelo constante no Anexo VII do Edital da Concorrência Pública, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo:

Ano de fabricação	Pontos
(*) 0 (ZERO KM).....	10
2019.....	08
2018.....	07
2017.....	05
2016.....	03
2015.....	01
2014.....	00



(*) Caracteriza-se como veículo 0 (zero) km aqueles comprovados, através de nota fiscal emitida pela concessionária/fabricante, após a data de assinatura do contrato de permissão para execução do serviço público de transporte individual de passageiros por táxi.

d) Fator equipamentos de conforto e/ou segurança a serem comprovados mediante apresentação de documentação emitida pela concessionária/fabricante do veículo e “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”, apresentado, conforme modelo do Anexo VII, para cada veículo, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTOS	PONTOS
01	Adaptação para usuário com deficiência	05
02	Air Bag quádruplo ou mais.....	03
03	Ar-condicionado.....	02

e) A pontuação total, de cada Licitante – Pessoa Física (Profissionais Autônomos) – será determinada mediante o somatório da pontuação obtida do item acima, considerando a seguinte fórmula: (PTPF)= “a” +“b” +“c”+“d”, onde:

(PTPF) = Pontuação Técnica Pessoa Física “a” = Fator tempo efetivo de serviço como motorista profissional; “b”= Fator tempo efetivo de serviço como motorista de táxi; “c” = Fator ano de fabricação do veículo; “d” = Fator somatório dos equipamentos de conforto e/ou segurança

f) A critério de pontuação deste artigo, limitar se a ao máximo de 10 pontos por alínea.

10.1.2 Os licitantes serão classificados em ordem decrescente a partir da maior pontuação técnica para a vaga na qual concorre, conforme critérios estabelecidos no edital.

10.1.3 Nos termos do §2º do artigo 45, da Lei 8.666/93, no caso de empate entre duas ou mais propostas técnicas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;

10.1.4 As permissões remanescentes por falta de cotação válida serão remanejadas para o item que apresentou licitante acima da quantidade de permissões ofertadas

10.2 Classificação da proposta técnica

10.2.1 A classificação dos licitantes, quanto à proposta técnica, far-se-á pelo critério de contagem de pontos acumulativos de acordo com a proposta apresentada.



10.2.2 Os licitantes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo que o 1º (primeiro) classificado corresponde a maior pontuação obtida e assim sucessivamente para os demais classificados.

10.2.3 Os pontos obtidos na proposta técnica têm caráter exclusivamente classificatório, não sendo eliminado nenhum candidato.

10.2.4 Os classificados no processo licitatório, deverão no prazo de 90 (noventa) dias efetuar o emplacamento do veículo na categoria aluguel junto ao DETRAN/MG;

10.2.5 O classificado no processo licitatório poderá cadastrar um condutor auxiliar através de sua declaração formalizada. Para efetivação do cadastro do condutor auxiliar, será necessário a apresentação da documentação descrita no Anexo X.

10.2.6 Nos casos de licitantes portadores de necessidades especiais (PNE) deverá ser apresentado, em original, laudo médico comprobatório da referida deficiência, conforme legislação vigente.

11. CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1. Para classificação final, levar-se-á em conta, como fator determinante, a **MELHOR TÉCNICA**, observadas as especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste Edital.

11.2. Após abertura dos envelopes e durante a fase em que serão avaliadas, a Comissão de Licitação examinará o atendimento da conformidade de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.3.1. Nos termos do § 2º, do artigo 45 da Lei 8.666/93, no caso de empate entre duas ou mais **propostas técnicas**, a classificação far-se-á, obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;

11.3.1.1. As permissões remanescentes por falta de cotação válida serão remanejadas para o item que apresentou licitante acima da quantidade de permissões ofertadas.

11.3.2. A Comissão de Licitação poderá, no julgamento das **propostas técnicas** desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

12. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1 A licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão de Licitação, nos termos do artigo 109 da Lei Federal no 8.666/93.



12.2. Interposto recurso, será dada ciência às licitantes através de publicações no site da Prefeitura Municipal de Sabará: www.sabara.mg.gov.br, no Diário Oficial de Minas Gerais, Diário Oficial da União e jornal de grande circulação, conforme o caso. Os licitantes interessados poderão protocolar suas contrarrazões, dentro do prazo legal, a fim de impugnar recurso interposto.

12.3. O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.3.1. Ser dirigido ao Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Sabará, aos cuidados da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação dos resultados;

12.3.2. Ser apresentado em uma via original, emitida por computador, contendo nome completo, CPF, RG e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado da licitante, devidamente comprovado;

12.3.3. Ser protocolizado na sala da Comissão de Licitação, à Rua Comendador Viana, nº 119, Bairro Centro, Sabará, Minas Gerais;

11.3.4. O Município não se responsabilizará por memoriais de recurso e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 11.3.3 e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

12.3.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3.6. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Licitação, que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3.7. O recurso será decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3.8. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada no site desta Prefeitura.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, a Comissão de Licitação adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório

14. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante do Anexo IV.



14.1.1. Se o licitante vencedor, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Município, a Comissão de Licitação poderá convocar os licitantes subseqüentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º da Lei Federal no 8.666/93.

14.2. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 10 (dez) anos, iniciando-se após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.3. Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos.

14.4. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, de acordo com a legislação vigente.

14.5. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.6. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Defesa Social

15 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO

15.1. Responsabilizar-se pelos serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta, no edital, no termo de referência e na legislação aplicável;

15.2. Responsabilizar-se por todo o ônus e pelas obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendido o § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;

15.3. Instituir os seguros previstos em Lei e no termo da permissão.

15.4. Manter o veículo em boas condições de funcionamento, higiene e segurança.

15.5. Submeter o veículo anualmente a vistoria do setor responsável ou por entidade reconhecida.

15.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao permitente e aos usuários.

15.7. Cumprir as determinações da Lei 9.503/97 e sua legislação complementar em vigor e Leis Municipais, quando no exercício de suas atividades.

15.8. Cobrar pelo transporte dos usuários o valor estipulado conforme exposto em legislação.

15.9. Possuir tabuleta com a identificação táxi (devidamente iluminada à noite);



- 15.10. Possuir taxímetro com selo de aferição do INMETRO.
- 15.11. Exibir em seu veículo a licença e selo de vistoria do setor responsável.
- 15.12. Utilizar crachá do condutor emitido pelo setor responsável.
- 15.13. Atender o cliente com presteza e polidez.
- 15.14. Trajar-se adequadamente para a função.
- 15.15. Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.
- 15.16. Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;
- 15.17. Todos os permissionários deverão cumprir jornada mínima diária de 08 (oito) h de trabalho/dia.
- 15.18. Comunicar ao setor responsável a substituição ou venda do veículo para a sua baixa no cadastro conforme Decreto Municipal.
- 15.19. O permissionário a quem for concedido o direito de exploração do serviço de táxi, não poderá deixar de executar este serviço, salvo motivo de doença ou força maior, devidamente justificados, sob pena de cassação do direito.
- 15.20. Considera-se justificada a inexecução do serviço, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando em viagem;
 - b) Por doença;
 - c) Por defeito mecânico no veículo;
 - d) Por motivo de férias.
- 15.21. As justificativas para as ausências deverão ser apresentadas, por escrito, ao órgão competente, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do primeiro dia de ausência.
- 15.22. A ausência temporária do permissionário, fora dos casos estabelecidos no item anterior, sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei e normas regulamentares.
- 15.23. A recusa do permissionário no atendimento ao usuário, sujeita-lo-á às penalidades previstas em lei ou em outros instrumentos.
- 15.24. O veículo a ser utilizado deverá atender as exigências mínimas previstas no termo de referência, e não poderá, em nenhuma hipótese, ter, no curso da permissão, mais de 06 (seis) anos de fabricação, devendo ser substituído, quando atingir referido tempo.
- 15.25. Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições de qualificação e de habilitação exigidas no Edital da Concorrência nº 615/2019, inclusive quanto à regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, mediante apresentação das respectivas CND's.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.



17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I** – Termo De Referência
- Anexo II** – Declaração de Aceite dos Termos do Edital
- Anexo III** – Do Regimento das novas permissões
- Anexo IV** – Minuta do Contrato
- Anexo V** – Declaração de Responsabilidade e Compromisso
- Anexo VI** – Declaração de inexistência de Incompatibilidade Profissional do Licitante à condição de permissionário
- Anexo VII** – Declaração de Compromisso de Aquisição de Veículo
- Anexo VIII** – Declaração de Prontuário do Condutor
- Anexo IX** – Declaração de situação de atividade
- Anexo X** – Declaração de compromisso de apresentação de documentos
- Anexo XI** – Portaria BHTRANS DPR nº 043/2018 ou a portaria vigente à data do certame, – Homologa e consolida marcas e modelos veículos para ingresso no Serviço de Táxi.
- Anexo XII** - Quadro demonstrativo dos itens licitados
- Anexo XIII** - Declaração da vaga para a qual está concorrendo
- Anexo XIV** - Legislações Municipais pertinentes ao edital

17.2 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se do envelope de licitante desqualificado de licitante inabilitado.

17.4. Na análise da documentação, a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

17.5. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.5.1 Para assinatura do contrato de permissão para execução do serviço público de transporte individual de passageiros por táxi, será indispensável a entrega do atestado médico de sanidade física e mental dentro do prazo de validade legal.

17.5.2 A não entrega do documento acima mencionado acarretará na desclassificação do licitante.

17.6. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas



saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

17.6.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias simples pela Comissão de Licitação, desde que os documentos originais sejam apresentados.

17.6.2 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.

17.7. A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, em especial, o CTB (Código de Trânsito Brasileiro), o Regulamento de Serviço Público de Transporte por Táxi do Município de Sabará, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.8. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

17.9. O termo de permissão de serviço público, decorrente da presente licitação será executado sem ônus para o poder delegante.

17.10. Havendo evolução tecnológica de equipamentos relacionados a prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Sabará terá a prerrogativa de exigir a implantação destas tecnológicas, desde que prevaleça o interesse público e se considere o impacto econômico/financeiro para os permissionários.

17.11. As decisões da Comissão de Licitação serão comunicadas aos interessados, podendo ser aplicado o disposto no artigo 109, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, e poderão ser divulgadas no *site* da Prefeitura.

17.12. O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos envelopes ou para sua abertura.

17.13. Fica eleito o foro da Comarca de Sabará, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação.

Sabará, 31 de maio de 2019.

Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

- 1.1- A delegação a pessoas físicas, mediante contrato de adesão de permissão de permissão para execução de serviço público de transporte individual por táxi no Município de Sabará;
- 1.2- Serão selecionados os 51 (cinquenta e um) primeiros classificados neste processo de seleção.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O transporte de passageiros por táxi no Município de Sabará constitui um serviço público, nos moldes do artigo 204 da Lei Orgânica Municipal, a ser prestado sob regime jurídico de permissão delegada a pessoa física na forma do estabelecido nos diplomas legais abaixo:

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;
- LEI FEDERAL Nº 8666/1993;
- LEI FEDERAL Nº 8987/1995;
- LEI FEDERAL Nº 12.468/2011;
- LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SABARÁ;
- LEI MUNICIPAL Nº 8078/2002;
- LEI MUNICIPAL Nº 1367/2006;
- LEI MUNICIPAL Nº 1021/2002;
- DECRETO MUNICIPAL Nº 436/2002;
- DECRETO MUNICIPAL Nº 427/2002;
- DECRETO MUNICIPAL Nº 1814/2011;
- DECRETO MUNICIPAL Nº 1305/2015,
- DECRETO MUNICIPAL Nº 1641/2015; e demais legislações correlatas.

3. GLOSSÁRIO

Para efeito do presente Edital, compreende se como:

- Licitante: Pessoa física, participante do processo licitatório que se enquadre nas exigências do referido edital;
- Permissão: Modalidade de concessão, personalíssima, temporária, precária, inalienável, incomunicável, impenhorável que se extinguirá nas situações previstas neste edital e nas legislações pertinentes;



- Contrato de permissão: Contrato, na modalidade adesão, em que ficam estabelecidas as obrigações, direitos, obrigações e responsabilidades e suas respectivas penalidades para as partes na execução do serviço de transporte individual de passageiros por táxi;
- Condutor Auxiliar: Prestador de serviço, ligado ao permissionário, devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Defesa Social/ Gerência de Transportes Públicos.

4- DA PONTUAÇÃO

4.1- Os pontos serão atribuídos aos licitantes em face dos seguintes requisitos:

- a)- Efetivo tempo de serviço como motorista profissional;
- b)- Efetivo tempo de serviço como motorista de táxi;
- c)- Ano de fabricação do veículo;
- d)- Equipamentos de conforto e/ou segurança.

4.2- A pontuação técnica, será avaliada através da fórmula seguinte:

(PTPF) = Pontuação Técnica Pessoa Física “a” = Fator tempo efetivo de serviço como motorista profissional; “b”= Fator tempo efetivo de serviço como motorista de táxi; “c” = Fator ano de fabricação do veículo; “d”= Fator somatório dos equipamentos de conforto e/ou segurança

4.2.1- A critério de pontuação deste artigo, limitar se a ao máximo de 10 pontos por alínea.

5- DA CLASSIFICAÇÃO

5.1- A comissão de licitação prepara a lista de licitantes classificados conforme o somatório de pontos obtidos na proposta técnica;

5.2- Será considerado primeiro colocado aquele licitante que obtiver maior pontuação na proposta técnica; segundo colocado aquele que tiver maior pontuação subsequente ao anterior e assim sucessivamente;

5.3- A lista de classificação mencionada no item anterior terá validade de 01 (um) ano improrrogável.

5.4- O licitante que deixar de atender as convocações nos prazos estabelecidos no edital, será desclassificado, sendo convocado o licitante classificado imediatamente posterior conforme pontuação da proposta técnica;

5.5- O licitante que deixar de apresentar o veículo nas características indicadas no termo de compromisso de aquisição de veículo e no prazo estipulado, será desclassificado, perdendo seu direito de convocação, sendo convocado o licitante classificado imediatamente posterior, conforme pontuação da proposta técnica;

6- DO PRAZO

6.1 - As permissões serão válidas por um período de 10 (dez) anos, prorrogáveis uma única vez por igual período, não garantindo ao permissionário direito a indenização em caso de extinção das permissões.



7- DO CONTRATO

7.1 - Os licitantes classificados serão convocados para assinatura do contrato de permissão no prazo máximo de 05 (cinco dias), sob pena de desclassificação.

8 - DOS SERVIÇOS

8.1. O Transporte individual de passageiros em táxi no Município de Sabará, constitui um serviço público, explorado através de permissão a profissionais autônomos selecionados por meio de processo licitatório.

8.2 O veículo será conduzido pelo permissionário ou condutor auxiliar vinculado à respectiva permissão, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Sabará/ Secretaria Municipal de Defesa Social através da sua Gerência de Transportes Públicos.

8.3. O permissionário terá o prazo de até 90 (noventa) dias para apresentar o veículo de sua propriedade, após assinatura do termo de delegação da permissão, para que este seja cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Sabará apresentando concomitantemente o laudo de vistoria expedido pela Secretaria Municipal de Defesa Social ou por entidade reconhecida conselho pertinente;

8.3.1. O laudo mencionado no artigo anterior, deverá constar também da existência dos equipamentos obrigatórios mencionados nas legislações pertinentes;

8.3.2. Os serviços iniciarão imediatamente após a expedição da autorização de tráfego e registro de condutor pelo setor responsável.

8.4. Os veículos a serem incluídos no sistema por meio desta licitação deverão ser licenciados no município de Sabará.

9. DO QUANTITATIVO DE PERMISSÕES

9.1. Para efeito da licitação em tela, as **51 (cinquenta e uma)** Permissões a serem licitadas obedecerão às seguintes proporcionalidades:

9.1.1. **47 (quarenta e sete)** permissões para serviço de táxi convencional.

9.1.1.1 – Do quantitativo do item acima, **08 (oito)** permissões deverão ser destinadas a pessoas físicas portadoras de necessidades especiais – PNE, em atendimento ao que determina o artigo 12-B da Lei 12.587, de 03 de janeiro de 2012;

9.1.2. **04 (quatro)** permissões serão destinadas para veículos adaptados à usuários cadeirantes;

9.2. As adaptações mencionadas nos incisos anteriores deverão atender as exigências legais, inclusive com a apresentação de laudos emitidos pelos órgãos responsáveis em atestar as adaptações.

9.3. No caso de não preenchimento das vagas na forma estabelecida no item anterior, as remanescentes devem ser disponibilizadas para os demais concorrentes desde que atendidas a exigências legais.

10. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O serviço de Transporte por Táxi deverá ser executado dentro dos limites do Município de Sabará nos moldes das legislações pertinentes.



10.2 A localização e o número de vagas para cada ponto serão fixados pelo PERMITENTE, observando-se o interesse público e a conveniência administrativa, podendo a qualquer tempo serem realocados ou até cancelados.

11. DOS TERMOS DAS PERMISSÕES E PRAZO

11.1. Todas as permissões delegadas serão válidas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, podendo ser prorrogadas por igual período, uma única vez, de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo aditivo, desde que cumpridas as exigências das Leis Municipais em vigência, do Edital de convocação e demais legislações em vigor.

11.2. A permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível sendo vedado arrendamento, locação ou subpermissão do objeto desta licitação.

11.3. Encerrado o processo licitatório, os vencedores terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para firmar o Termo de Permissão, ou seja, assinatura do contrato.

11.4. A permissão outorgada constituirá encargos estabelecidos em lei, sem prejuízo ao Executivo Municipal.

12. DOS VEÍCULOS E CONDUTORES

12.1. Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços de transporte individual de passageiros deverão atender às seguintes características:

12.2. Ter no máximo 06 (seis) anos de fabricação;

12.3. Ser da espécie de passageiros, automóvel e categoria aluguel;

12.4. Ser dotados de 4 (quatro) portas laterais;

12.5. Possuir bagageiro interno;

12.6. Ter capacidade mínima de 04 (quatro) passageiros e capacidade máxima de até 07 (sete) ocupantes;

12.7. Permanecer com as características originais de fábrica;

12.8. Se encontrar em bom estado de conservação, funcionamento e segurança;

12.9. Ser aprovado em vistoria técnica, devendo manter em local visível o selo de vistoria;

12.10. Satisfazer as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata;

12.11. Ser da cor branca ou atender a legislação vigente;

12.12. Possuir taxímetro com selo do INMETRO;

12.13. Possuir caixa luminosa com a palavra "TÁXI" sobre o teto, dotada de dispositivo que apague sua luz interna automaticamente, quando do acionamento do taxímetro;

12.14. Adesivo de identidade visual (logomarca) na forma e tamanho determinados pela administração municipal nas laterais do veículo;

12.15. Deverá ser emplacado e licenciado no Município de Sabará.

12.16. Para os condutores portadores de necessidades especiais serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN/MG, com laudo de modificação do INMETRO.

12.17. O permissionário manterá, durante toda a execução do contrato, as características do veículo em conformidade com a proposta técnica apresentada nesta licitação, podendo, na



substituição, apresentar veículo equivalente ou em condições superiores às especificadas na proposta técnica, devendo obedecer as exigências da Legislação Federal e Leis Municipais e possuir obrigatoriamente:

- 12.17.1. Tabuleta Táxi;
- 12.17.2. Taxímetro com selo do INMETRO;
- 12.17.3. Máximo 06 (seis) anos de fabricação;
- 12.17.4. Selo de vistoria do setor responsável;
- 12.17.5. Os veículos só poderão ser conduzidos por motoristas devidamente habilitados e cadastrados na Prefeitura Municipal de Sabará, mediante o Termo de Permissão;
- 12.17.6. Os veículos deverão estar devidamente licenciados e com a sua documentação em dia;
- 12.17.7. Não serão aceitos veículos:
 - a)- Com teto solar;
 - b)- conversível;
 - c)- com spoiler;
 - d) com bagageiro;
 - e) com aerofólio adaptado;
 - f) com turbo compressor.
- 12.18. Os profissionais autônomos deverão atender aos requisitos e condições abaixo estabelecidos:
 - 12.18.1. Possuir habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias “B”, “C”, “D” ou “E”;
 - 12.18.2. Certificado de aprovação nos cursos de relações humanas no trabalho, princípio básico do regulamento do serviço de transporte de passageiro por táxi, conhecimento turístico ou equivalente, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida;
- 12.19. Apresentar certidão de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- 12.20. Ser inscrito como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- 12.21. Apresentar atestado médico de sanidade física e mental dentro do prazo de validade legal;
- 12.22. Apresentar certidão de antecedentes criminais em que conste inexistência de decisão judicial condenatória com trânsito em julgado em nome do licitante.

13. DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS

A remuneração dos serviços de táxi terá como base a tarifa estabelecida por Decreto Municipal nº 427/2002, devendo o veículo fazer o uso das bandeiras taximétricas.

- 13.1. Bandeira I: usada no horário de 06:00 às 22:00 horas
- 13.2. Bandeira II: usada no horário de 22:00 às 06:00 horas de segunda a sexta feira e aos sábados, domingo e feriados, em tempo integral até as 06h do dia subsequente, conforme Art. 55 nos moldes do Decreto Municipal 436/2002.

14. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o Edital exigirá a documentação prevista na legislação, devendo ainda o interessado ser pessoa física e possuir até a data limite para a entrega da proposta, CNH nas



categorias “B”, “C”, “D” ou “E”, sendo que se convocado a prestar o serviço, deverá apresentar no ato de atendimento a convocação, a sua CNH, contendo no campo observação a expressão “EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA” ou equivalente.

14.1 – Os licitantes classificados fora do disposto no artigo 09 do termo de referência para esta licitação, comporão o cadastro de reserva.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

Eu, _____
(nome completo)

Residente, _____
(endereço completo),

DECLARO sob pena de inabilitação, que tenho conhecimento do teor e aceito, incondicionalmente, os termos do Edital, da Concorrência nº 004/2019, não havendo quaisquer dúvidas que venham a ocasionar controvérsias agora ou no futuro.

Sabará, de _____ de 2019.

Assinatura do Licitante
(reconhecer firma)

Nome do Licitante – CI - CPF

Observação.

Código Penal Brasileiro, Artigo 299.

“Omitir em documento público ou particular, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:

Pena – Reclusão, de 1 a 5 anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 a 3 anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”.



ANEXO III

DO REGIME DAS NOVAS PERMISSÕES

1 – Para efeito da licitação em tela, as **51 (cinquenta e uma)** Permissões a serem licitadas obedecerão às seguintes proporcionalidades:

1.1 - **47 (quarenta e sete)** permissões para serviço de táxi convencional.

1.1.1 - Do quantitativo do item acima, 08 (oito) permissões deverão ser destinadas a pessoas físicas portadoras de necessidades especiais – PNE, em atendimento ao que determina o artigo 12-B da Lei 12.587, de 03 de janeiro de 2012;

1.2 - **04 (quatro)** permissões serão destinadas para veículos adaptados à usuários cadeirantes;

1.3 - As adaptações mencionadas nos incisos anteriores deverão atender as exigências legais, inclusive com a apresentação de laudos emitidos pelos órgãos responsáveis em atestar as adaptações.

1.4 – Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta, em conformidade ao Art. 03 da Lei Municipal 1021/2002.

1.5 - No caso de não preenchimento das vagas na forma estabelecida no item anterior, as remanescentes devem ser disponibilizadas para os demais concorrentes;

2 – A permissão outorgada permitirá o cadastramento de condutor auxiliar, satisfeitas todas as exigências legais.

3 – A permissão outorgada nesta licitação é personalíssima, temporária, precária, inalienável, incomunicável, impenhorável e intransferível e é vedada a subpermissão.

4 – A permissão outorgada nesta licitação será extinta para todos os fins de direitos e obrigações nos casos abaixo relacionados:

- 4.1 – Término do prazo;
- 4.2 – Falecimento do permissionário;
- 4.3 – Invalidez permanente do permissionário;
- 4.4 – Incapacidade declarada judicialmente;
- 4.5 – Renúncia;
- 4.6 – Revogação;
- 4.7 – Anulação;
- 4.8 – Caducidade;



4.9 – Rescisão;

4.10 – Encampação;

4.11 – Cassação.

5 – O permissionário deverá sob pena de revogação da sua permissão, atender as seguintes exigências:

5.1 – Apresentar laudo de vistoria do seu veículo, à Secretaria de Defesa Social conforme preconiza a legislações vigentes;

5.2 – Permitir, única e exclusivamente ao auxiliar cadastrado na Prefeitura Municipal de Sabará, que dirija o veículo em serviço;

5.3 – O descumprimento das disposições contidas nos itens anteriores implicará na revogação da permissão.



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de permissão para a execução do serviço público de transporte individual de passageiros por táxi, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Sabará e XXX

O MUNICÍPIO DE SABARÁ, com sede na Rua D. Pedro II, n.º 200, Centro, em Sabará, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.441/0001-35, a seguir denominado PERMITENTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Wander José Goddard Borges, e o PERMISSONÁRIO-----, residente -----, n.º -----, Bairro -----, cidade -----, UF -----, CEP -----, inscrito no CPF sob o n.º ----- e RG n.º-----, a seguir denominada PERMISSONÁRIO, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com ao Edital de Concorrência n.º 004/2019, Proc. Interno n.º 615/2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal n.º1021/02, Decreto Municipal n.º 436/02 com suas alterações e demais legislações vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a delegação ao Permissionário acima identificado de permissão para a execução do serviço público de transporte individual de passageiros por táxi, no município de SABARÁ, com pontos de estacionamentos, de acordo com o estabelecido em lei vigente, em atendimento à Secretaria Municipal de Defesa Social de acordo com as especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo órgão do MUNICÍPIO que demandou a realização da contratação, a saber, Secretaria Municipal de Defesa Social, sob a responsabilidade do servidor Victor Batista Caetano Augusto - matrícula 9705-1.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização do MUNICÍPIO poderá determinar à CONTRATADA o reforço ou substituição de elementos, caso venha a constatar que estes estão sendo insuficientes ou impróprios para dar andamento aos serviços.

Parágrafo Segundo - A fiscalização e/ou supervisão do MUNICÍPIO não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução dos serviços avançados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TERMOS DAS PERMISSÕES E PRAZO

31. Todas as permissões delegadas serão válidas pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, podendo ser prorrogadas por igual período, **uma única vez**, de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo aditivo, desde que cumpridas as exigências das Leis Municipais em vigência, do Edital de convocação e demais legislações em vigor.
32. A permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável, sendo vedado arrendamento ou locação da permissão.
33. Encerrado o processo licitatório, os vencedores terão o prazo de 05 (cinco) dias para firmar o Termo de Permissão.
34. A permissão outorgada constituirá encargos estabelecidos em lei, sem prejuízo ao Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VEÍCULOS E CONDUTORES

- 4.1. O veículo deverá ser classificado como automotor, espécie automóvel e nos moldes das previsões contidas na portaria 043/2018 da BHTrans (anexo XI) ou outra que a substitua, por força de convênio de cooperação técnica firmado entre as partes e:
- 4.1.2. Ter no máximo 06 (seis) anos de fabricação;
 - 4.1.3. Ser da espécie de passageiros, automóvel e categoria aluguel;
 - 4.1.4. Ser dotados de 4 (quatro) portas laterais;
 - 4.1.5. Possuir bagageiro interno;
 - 4.1.6 Ter capacidade mínima de 04 (quatro) passageiros e capacidade máxima de até 07 (sete) ocupantes;
 - 4.1.7. Permanecer com as características originais de fábrica;
 - 4.1.8 Se encontrar em bom estado de conservação, funcionamento e segurança;
 - 4.1.9. Ser aprovado em vistoria técnica, devendo manter em local visível o selo de vistoria;
 - 4.1.10. Satisfazer as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata;
 - 4.1.11. Ser da cor branca ou atender a legislação vigente;
 - 4.1.12. Possuir taxímetro com selo do INMETRO;
 - 4.1.13. Possuir caixa luminosa com a palavra “TÁXI” sobre o teto, dotada de dispositivo que apague sua luz interna automaticamente, quando do acionamento do taxímetro;



4.1.14. Adesivo de identidade visual (logomarca) na forma e tamanho determinados pela administração municipal nas laterais do veículo;

4.1.15. Deverá ser emplacado e licenciado no Município de Sabará.

4.2. Para os condutores portadores de necessidades especiais serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN/MG, com laudo de modificação do INMETRO.

4.2.1. O permissionário manterá, durante toda a execução do contrato, as características do veículo em conformidade com a proposta técnica apresentada nesta licitação, podendo, na substituição, apresentar veículo equivalente ou em condições superiores às especificadas na proposta técnica, devendo obedecer às exigências da Legislação Federal e Leis Municipais devendo atender plenamente os itens constantes na cláusula 4ª deste contrato.

4.3. Os veículos só poderão ser conduzidos por motoristas devidamente habilitados e cadastrados na Prefeitura Municipal de Sabará, mediante o Termo de Permissão;

4.4.. Os veículos deverão estar devidamente licenciados e com a sua documentação em dia;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura deste contrato ou seja Termo de Permissão, podendo ser prorrogadas por igual período, **uma única vez**, de acordo com o interesse da Administração Pública, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas e demonstradas as condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

6.1. A remuneração dos serviços de táxi terá como base a tarifa estabelecida por Decreto Municipal, devendo o veículo fazer o uso das bandeiras taximétricas.

6.2. Bandeira I: usada no horário de 06:00 às 22:00 horas

6.3. Bandeira II: usada no horário de 22:00 às 06:00 horas de segunda a sexta feira e aos sábados, domingo e feriados, em tempo integral até as 06h do dia subsequente, conforme Art. 55 nos moldes do Decreto Municipal 436/2002.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- 7.1. Responsabilizar-se pelos serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta, no edital, no termo de referência e na legislação aplicável;
- 7.2. Responsabilizar-se por todo o ônus e pelas obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendido o § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 7.3. Instituir os seguros previstos em Lei e no termo da permissão.
- 7.4. Manter o veículo em boas condições de funcionamento, higiene e segurança.
- 7.5. Submeter o veículo anualmente a vistoria do setor responsável ou por entidade reconhecida.
- 7.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao permitente e aos usuários.
- 7.7. Cumprir as determinações da Lei 9.503/97 e sua legislação complementar em vigor e Leis Municipais, quando no exercício de suas atividades.
- 7.8. Cobrar pelo transporte dos usuários o valor estipulado conforme exposto em legislação.
- 7.9. Possuir tabuleta com a identificação táxi (devidamente iluminada à noite);
- 7.10. Possuir taxímetro com selo de aferição do INMETRO.
- 7.11. Exibir em seu veículo a licença e selo de vistoria do setor responsável.
- 7.12. Utilizar crachá do condutor emitido pelo setor responsável.
- 7.13. Atender o cliente com presteza e polidez.
- 7.14. Trajar-se adequadamente para a função.
- 7.15. Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.
- 7.16. Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;
- 7.17. Todos os permissionários deverão cumprir jornada mínima diária de 08 (oito) h de trabalho/dia.
- 7.18. Comunicar ao setor responsável a substituição ou venda do veículo para a sua baixa no cadastro conforme Decreto Municipal.
- 7.19. O permissionário a quem for concedido o direito de exploração do serviço de táxi, não poderá deixar de executar este serviço, salvo motivo de doença ou força maior, devidamente justificados, sob pena de cassação do direito.
- 7.20. Considera-se justificada a inexecução do serviço, nas seguintes hipóteses:
 - a) Quando em viagem;
 - b) Por doença;



- c) Por defeito mecânico no veículo;
- d) Por motivo de férias.

7.21. As justificativas para as ausências deverão ser apresentadas, por escrito, ao órgão competente, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do primeiro dia de ausência.

7.22. A ausência temporária do permissionário, fora dos casos estabelecidos no item anterior, sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei e normas regulamentares.

7.23. A recusa do permissionário no atendimento ao usuário, sujeitá-lo-á às penalidades previstas em lei ou em outros instrumentos.

7.24. O veículo a ser utilizado deverá atender as exigências mínimas previstas no termo de referência, e não poderá, em nenhuma hipótese, ter, no curso da permissão, mais de 06 (seis) anos de fabricação, devendo ser substituído, quando atingir referido tempo.

7.25. Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições de qualificação e de habilitação exigidas no Edital da Concorrência nº 004/2019, inclusive quanto à regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, mediante apresentação das respectivas CND's.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, podendo, se julgar necessário, realizar vistoria, requerer relatórios gerenciais dos serviços prestados pelo PERMISSIONÁRIO.

8.2. Proporcionar as informações necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PERMISSÃO.

8.3. Notificar ao PERMISSÃO, por escrito, com antecedência, sobre irregularidades, imprecisões ou desconformidades verificadas na execução do contrato, estipulando prazo para a regularização sob pena de aplicação de sanções legais e contratuais.

8.4. Licenciar, gerenciar, fiscalizar e controlar a operacionalidade do sistema de transporte de passageiros por táxi, respeitada as legislações federais, estaduais e municipais.

8.5. Determinar a localização dos pontos e suas respectivas vagas, na forma do Decreto Municipal.

8.6. Emissão de autorização de tráfego, selo de vistoria e registro de condutor.



8.7. Realizar fiscalizações periódicas, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Além das penalidades previstas na Lei 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante ou Permissionário, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão do veículo;
- IV - suspensão temporária da permissão;
- V - cassação da permissão.

9.2. No caso de apreensão do veículo, a liberação do mesmo se dará assim que sanadas as irregularidades que determinaram referida apreensão.

9.3. O não cumprimento da penalidade do inciso III, não isenta o permissionário das demais penalidades previstas em regulamento.

9.4. A competência para a aplicação das penalidades será do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no Decreto 436/2002.

9.5. Ao infrator assiste o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.6. O valor da multa aplicada será atualizado monetariamente do mesmo modo e nos mesmos índices dos tributos municipais devidos ao Município.

9.7. A multa não recolhida pelo responsável no prazo legal será inscrita na Dívida Ativa do Município, nos termos do Código Tributário Municipal.

9.8. A reincidência em infração para a qual haja previsão de multa será punida com o dobro da penalidade prevista aplicável à infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1. Extingue-se a permissão por advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão e anulação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

10.1.O extrato deste Contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

121. O serviço de Transporte por Táxi deverá ser executado dentro dos limites do Município de Sabará nos moldes das legislações pertinentes.

122. A localização e o número de vagas para cada ponto serão fixados pelo PERMITENTE, observando-se o interesse público e a conveniência administrativa, podendo a qualquer tempo serem realocados ou até cancelados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1.As partes elegem o foro da Comarca de Sabará, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos jurídico-legais.

Sabará, _____ de _____ de _____.

Administração:

Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal

Fazenda:

Defesa Social:

CONTRATADA
Nome do Representante Legal
Cargo ou Função

Controladoria:

Fiscal:

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

CI: _____

CI: _____

CPF: _____

CPF: _____



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Eu, _____
(nome completo)

residente a _____,
(endereço completo)

DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Concorrência nº 004/2019, para assinatura do Contrato de Adesão e objetivando a execução do serviço público de passageiros por táxi no município de Sabará, **que comprometo-me** a obedecer fielmente toda a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem como o Regulamento do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Táxi no Município Sabará, Portarias e, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato, no exercício das atividades.

Sabará, de _____ de 2019.

Assinatura do Licitante
(reconhecer firma)

Nome do Licitante – CI - CPF

Observação

Código Penal Brasileiro, Artigo 299.

“Omitir em documento público ou particular, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:

Pena – Reclusão, de 1 a 5 anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 a 3 anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DO
LICITANTE À CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO.

Assinale com "X" a sua condição:

Eu, _____
(nome completo)

residente à _____
(endereço completo)

DECLARO, sob as penas da lei:

() que não sou funcionário da administração direta, autárquica ou fundacional vinculado a preparação deste processo licitatório.

Sabará, de de 2019.

Assinatura do Licitante
(reconhecer firma)

Nome do Licitante – CI - CPF

Observação.

Código Penal Brasileiro, Artigo 299.

"Omitir em documento público ou particular, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:

Pena – Reclusão, de 1 a 5 anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 a 3 anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte".



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Eu, _____
(nome completo)

residente a _____,
(endereço completo)

DECLARO, perante a Comissão Especial de Licitação da Concorrência nº 004/2019, e visando a execução do serviço de Transporte por Táxi no município de Sabará, que me comprometo, **sob pena de desclassificação**, a apresentar o veículo discriminado abaixo no prazo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato, prazo no qual o veículo, atendendo as exigências das regulamentações vigentes, será apresentado à Secretaria Municipal de Defesa Social, com toda documentação confirmatória da minha propriedade, para demais providências legais.

Ano de Fabricação: _____

Marca _____ Modelo _____.

Itens para pontuação técnica:

Sabará, de de 2019.

Assinatura do Licitante (reconhecer firma)

Nome do Licitante – CI - CPF

Observação.

Código Penal Brasileiro, Artigo 299.

“Omitir em documento público ou particular, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:

Pena – Reclusão, de 1 a 5 anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 a 3 anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”.

“Omitir em documento público ou particular, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:

Pena – Reclusão, de 1 a 5 anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 a 3 anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE PRONTUÁRIO DO CONDUTOR

Eu, _____
(nome completo)

residente a _____
(endereço completo)

DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Concorrência Pública XXXXX nº /2019, para efeito de análise de prontuário da minha Carteira Nacional de Habilitação (CNH) , que sou portador da Carteira Nacional de habilitação nº _____, Categoria, _____ expedida em ___ / ___ / ___, com a primeira habilitação datada de ___ / ___ / ___ , o que perfaz o tempo total de habilitação em _____ meses, computados até XX/XX/2019, conforme **Certidão de prontuário anexo, emitida pelo órgão estadual de trânsito.**

Sabará, de de 2019.

Assinatura do Licitante
(reconhecer firma)

Nome do Licitante – CI - CPF

Observação.

Código Penal Brasileiro, Artigo 299.

“Omitir em documento público ou particular, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:

Pena – Reclusão, de 1 a 5 anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 a 3 anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ATIVIDADE

Eu _____

(nome completo),

residente em _____,

(endereço completo),

DECLARO, sob as penas da lei, que não sou aposentado por invalidez, não recebendo os proventos por esta aposentadoria.

Sabará, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Licitante

(reconhecer firma)

Nome do Licitante – CI - CPF



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Eu, _____
(nome completo)

residente a _____,
(endereço completo)

DECLARO, sob pena de caducidade do direito à permissão, e nos termos da Concorrência Pública nº 004/2019, para assinatura do Contrato de Adesão objetivando a operação do Transporte Público de passageiro por Táxi no Município de Sabará, **que me comprometo** a apresentar a documentação em original ou em fotocópia autenticada em Cartório de Notas relacionada a seguir:

- a) Carteira Nacional de Habilitação – categorias “B”, “C”, “D” ou “E”.
- b) Carteira de Identidade – CI/RG
- c) Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC/CPF
- d) Certificado de Reservista ou equivalente (sexo masculino) ressalvado o disposto no Art. 5º da Lei Federal nº 4375/1964.
- e) Atestado Médico de sanidade física e mental (original) de acordo com legislação vigente
- f) Regularidade fiscal fornecida pelo município de residência do licitante.
- g) Certidões de antecedentes criminais que constem inexistência de decisão judicial condenatória com trânsito em julgado em nome do licitante;
- h) Certificado de conclusão do Curso de Transporte por Táxi fornecido por entidade legalmente reconhecida.
- i) Comprovante de Inscrição no INSS como autônomo.
- j) Duas (02) fotografias de identificações recentes, tamanhos 3x4;
- k) Comprovante de residência do condutor.

OBS.: As certidões deverão estar no seu prazo de validade ou emitidas após a data de convocação para assinatura do contrato.

Sabará, de de 2019.

Assinatura do Licitante
(reconhecer firma)

Nome do Licitante – CI - CPF

Observação.

Código Penal Brasileiro, Artigo 299.

“Omitir em documento público ou particular, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:

Pena – Reclusão, de 1 a 5 anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 a 3 anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”



ANEXO XI
PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DE MARCAS E MODELOS PARA INGRESSO NO
SERVIÇO TÁXI – SABARÁ MG

PORTARIA BHTRANS DPR Nº 043/2018
DE 23 DE MARÇO DE 2018

Homologa e consolida marcas e modelos de veículos para ingresso no Serviço de Táxi.

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Celio Freitas Bouzada, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, XVII do art. 26 do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto Municipal 10.941 de 17/01/2002,

Considerando a Portaria BHTRANS DPR Nº 047/2017, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre o Serviço de Transporte por Táxi do Município de Belo Horizonte;

Considerando a necessidade de consolidar e atualizar a relação de veículos homologados para a prestação do Serviço de Transporte por Táxi nas categorias Convencional, Premium e Acessível.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar os modelos de veículos que atendem aos requisitos previstos no Regulamento do Serviço de Transporte por Táxi para a prestação do serviço nas categorias Convencional, Premium e Acessível.

I. Veículos Categoria Táxi Convencional:

Fabricante	Modelo
CHERY	CELER 1.5
CITROËN	C4 1.6
FIAT	CRONOS 1.3 e 1.8
	GRAND SIENA 1.4 (SEM GNV) E 1.6
	WEEKEND 1.4 (SEM GNV) E 1.8
FORD	FIESTA SEDAN 1.6
	FOCUS 2.0
	FUSION
	KA SEDAN 1.5
GM/CHEVROLET	COBALT 1.8
	CRUZE 1.4 SEDAN
	PRISMA 1.4
	SPIN 1.8
HONDA	CITY 1.5
	CIVIC 2.0
	HRV 1.8
HYUNDAI	ELANTRA 2.0



JAC	J6 2.0
KIA	CERATO 1.6
MITSUBISHI	LANCER 2.0
NISSAN	SENTRA 2.0
	VERSA 1.6
RENAULT	FLUENCE 2.0
	LOGAN 1.6
TOYOTA	COROLA 1.8 E 2.0
	ETIOS 1.5
	PRIUS
VOLKSWAGEM	JETTA 1.4 e 2.0
	SPACEFOX 1.6
	VIRTUS 1.0 e 1.6
	VOYAGE 1.6

II. Veículos Categoria Táxi Premium:

Fabricante	Modelo
CITROËN	C4 1.6
FORD	FUSION
GM/CHEVROLET	CRUZE 1.4 SEDAN
HONDA	CIVIC 2.0
HYUNDAI	ELANTRA 2.0
KIA	CERATO 1.6
MITSUBISHI	LANCER 2.0
NISSAN	SENTRA 2.0
RENAULT	FLUENCE 2.0
TOYOTA	COROLA 1.8 E 2.0
	PRIUS
VOLKSWAGEM	JETTA 1.4 e 2.0

III. Veículos Categoria Táxi Acessível:

Fabricante	Modelo
FIAT	DOBLÔ 1.8 - Adaptado como veículo acessível



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GM	SPIN - Adaptado como veículo acessível apenas do tipo Piso Baixo

§ 1º - A solicitação de homologação de veículo deve ser encaminhada pelo fabricante, concessionária ou interessado mediante ofício ou email, para a Gerência de Controle de Permissões, para agendamento de vistoria específica.

§ 2º - A lista de veículos homologados será divulgada no Portal da BHTRANS www.bhtrans.pbh.gov.br.

§ 3º - A BHTRANS reserva-se ao direito de não aprovar a inclusão de veículos que sejam considerados inadequados para o Serviço de Táxi.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria BHTRANS DPR N° 110/2015.

Belo Horizonte, 23 de março de 2018

Celio Freitas Bouzada
Presidente



ANEXO XII
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ITENS LICITADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	PERMISSÕES TÁXI CONVENCIONAL	39
02	PERMISSÕES DESTINADAS A PNE (portador de necessidade especial)	8
03	PERMISSÕES DESTINADAS A VEÍCULOS ADAPTADOS À USUÁRIOS CADEIRANTES	4
TOTAL DE PERMISSÕES		51



ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DA VAGA PARA A QUAL ESTÁ CONCORRENDO

Eu, _____
(nome completo)

residente à _____
(endereço completo)

DECLARO, sob as penas da lei: estou concorrendo a uma vaga como permissionário para o item

- Item 1 - permissões táxi convencional
 Item 2 - permissões destinadas a PNE
 Item 3 - permissões destinadas a veículos adaptados à usuários cadeirantes

Sabará, de de 2019.

Assinatura do Licitante
(reconhecer firma)

Nome do Licitante – CI - CPF

Observação.

Código Penal Brasileiro, Artigo 299.

"Omitir em documento público ou particular, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:

Pena – Reclusão, de 1 a 5 anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 a 3 anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte".